

BOLETIM N. 25/2021

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA QUARTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2021

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE 2º Secretário

1



PEQUENO EXPEDIENTE FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

23 DE AGOSTO DE 2021



"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

<u>PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS</u> COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI № 78/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA O DIA DE COMBATE ÀS PERDAS GESTACIONAIS.

PROJETO DE LEI № 79/2021, DE AUTORIA DA VEREADOR MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM À PRIMEIRA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1. N. 655/2021 Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
 - Indica ao Chefe do Executivo a necessidade da retirada do lixo depositado na área atrás do ponto de ônibus situado na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, em frente ao posto de gasolina, no Jardim Eneides, sentido Americana.
- 2. **N. 656/2021** Autor: SÍLVIO NATAL Indica ao Poder Executivo a inclusão do município no programa "Corujão da Saúde", visando minimizar ou zerar a lista de espera de exames da rede municipal de saúde.
- 3. **N. 657/2021** Autor: SÍLVIO NATAL
 Indica, ao Poder Executivo que solicite ao Governo do Estado

Indica ao Poder Executivo que solicite ao Governo do Estado de São Paulo, a possibilidade do envio da unidade do "Poupatempo Móvel" para o município de Nova Odessa.

- 4. **N. 658/2021** Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE Indica ao Poder Executivo a limpeza e manutenção das calçadas na Avenida José Penachione, no Jardim Planalto.
- 5. **N. 659/2021** Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo na Rua Theodoro Klavin, esquinas com as ruas José de Camargo, Emilio Bassora, João Rodrigues Magalhães e Geraldo Leme, no Parque Residencial Klavin.
- 6. **N. 660/2021** Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Poder Público a retirada de entulho e a implantação de sinalização de solo na Rua Goiânia, em toda a sua extensão.
- 7. **N. 661/2021** Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de sinalização no solo na Rua João Bolzan, esquina com as ruas Karlis Burse e João Antônio de Moraes, no Parque Fabrício.
- 8. **N. 662/2021** Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestres) na Rua José Roberto Muniz, esquina com a Rua João Severino da Silva, no Jardim Santa Rita I.
- 9. N. 663/2021 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre) na Rua José de Camargo, esquina com a Rua Rosana A. M. de Castro, no Parque Residencial Klavin.



10. N. 664/2021 - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de uma árvore situada próximo ao ponto de ônibus da Rua Oscar Araium, no Jardim Monte das Oliveiras.

11. N. 665/2021 - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Indica ao Poder Executivo a necessidade da construção de uma rampa de acesso para entrada de veículos no estacionamento da entidade APADANO, no Parque Fabrício.

12. N. 666/2021 - Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE

Indica ao Poder Executivo a necessidade de mudança do ponto de ônibus da Rua dos Jequitibás, do número 522 para o número 555.

13. **N. 667/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Prefeito Municipal a instituição de gratificação aos servidores da área da saúde que atuam diretamente no combate à Covid-19, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

14. N. 668/2021 - Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF

Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que nivele as tampas de esgoto das vias que foram recapeadas.

15. N. 669/2021 - Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF

Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que instale canaletas de escoamento de água ao longo da Rua João Teixeira de Camargo, pois existem áreas de empossamento de água.

16. N. 670/2021 - Autor: ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Indica ao Poder Executivo a implantação de sentido único de direção na Rua Heitor Cibin, iniciando na Rua Anchieta e terminando na Rua Joaquim Sanches (em frente à Escola Estadual Prof^a Dorti Zambello Calil).

17. N. 671/2021 – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA

Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de sentido único de direção na Avenida São Gonçalo, no sentido da Av. Rodolfo Kivitz até o número 2522.

18. N. 672/2021 - Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA

Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de dispositivos delimitadores para disciplinar o trânsito de veículos nas ruas Jaime Marmille e Vitório Crispim, no Jardim São Manoel.

19. **N. 673/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica o Poder Executivo a retomada das atividades para os idosos, no Clube da Melhor Idade, respeitando os protocolos de segurança.

20. **N. 674/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Poder Executivo, a limpeza e manutenção de bueiros, na rua Augusto Klava, Núcleo Residencial Triunfo.

21. N. 675/2021 - Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza de descarte irregular depositado na Rua Belém, 312, no Jardim São Jorge.



22. N. 676/2021 – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na iluminação da academia ao ar livre do Jardim dos Ipês.

23. N. 677/2021 - Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de redutores de velocidade, demarcação de faixas de pedestre e identificação de sentido de tráfego, na Rua Maria Fernandes Alves.

24. N. 678/2021 – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

Indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação no solo na ponte que liga os bairros São Jorge e Jardim Nossa Senhora de Fátima.

25. N. 679/2021 - Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

Indica ao Poder Executivo a necessidade de construção de um prédio para acomodar a Unidade Básica de Saúde do Jardim São Francisco.

26. **N. 680/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Poder Executivo que seja feito melhorias no asfalto, no trecho do acostamento da Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, próximo ao Villa Harmonia Eventos.

27. **N. 681/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Poder Executivo que seja feito a retificação do calçamento, na esquina das ruas Batista Boldrini com a Maximiniano Dalmédico, jardim Santa Luiza.

28. **N. 682/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Poder Executivo que seja recuperada uma área esportiva, ao lado do Ginásio de Esportes do Santa Luiza.

29. **N. 683/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Poder Executivo que seja implantado um guarda corpo de proteção, próximo a linha férrea, no passeio público de acesso ao bairro jardim Flórida.

30. **N. 684/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Poder Executivo, a limpeza e manutenção de bueiro, Avenida Carlos Botelho, altura do número 1306, jardim Santa Rosa.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. N. 229/2021 – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE

Voto de pesar pelo falecimento da Senhora Benedita Alves Oschin.

As Indicações e as Moções de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2021

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO

ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

23 DE AGOSTO DE 2021



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2021.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua vigésima terceira sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h04 (quatorze horas e quatro minutos), havendo número legal, o vice-presidente, vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, assume a presidência e declara aberta a sessão. Em seguida, propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. Após, o presidente solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. FASE INFORMATIVA: Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 631/2021, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvore situada na Rua Jaime Marmille, em frente ao número 113, no Jardim São Manoel. INDICAÇÃO N. 644/2021, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a sinalização no solo no cruzamento da Rua Olívio Domingos Casazza com a Rua Sigesmundo Anderman. INDICAÇÃO N. 652/2021, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a sinalização no solo no cruzamento das ruas Alice Gazzeta, com Olívio Domingos Casazza. *Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI* PATELLA DA SILVA, INDICAÇÃO N. 632/2021, que indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal instituindo o "Programa Pró-Meninas. INDICAÇÃO N. 633/2021, que indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal dispondo sobre a criação de Memorial em Homenagem às Vítimas do Novo Coronavírus no Município. INDICAÇÃO N. 654/2021, que indica ao Poder Executivo a necessidade de prolongamento da Av. Rodolfo Kivitz até a Rodovia dos Bandeirantes. Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 634/2021, que indica ao Prefeito Municipal que os munícipes que utilizam os veículos da Secretaria de Saúde para ir a consultas, exames e tratamentos médicos, possam agendar o transporte via WhatsApp. INDICAÇÃO N. 635/2021, que indica ao Poder Público a necessidade de pintura das lombadas na Rodovia Rodolfo Kivitz. INDICAÇÃO N. 636/2021, que indica ao Prefeito Municipal a sinalização no solo (faixa de pedestre) na esquina da Rua Uirapuru e Sigesmundo Anderman, no Residencial 23 de Maio. INDICAÇÃO N. 637/2021, que indica ao Prefeito Municipal a sinalização em Libras (Linguagem Brasileira de Sinas) nas placas de atendimento prioritário das repartições públicas e privadas do Município. INDICAÇÃO N. 638/2021, que indica ao Poder Público a necessidade de limpeza da boca lobo existente próximo à empresa KS Pistões e a pintura das lombadas na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg. INDICAÇÃO N. 639/2021, que indica ao Prefeito Municipal a manutenção urgente da sinalização de solo (faixa de pedestre) na Avenida Ampélio Gazzetta, nos cruzamentos com Avenida Brasil e Rua João Bolzan. INDICAÇÃO N. 648/2021, que indica informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de programa destinado ao fornecimento de escrituras às famílias de baixa renda. *Do vereador SÍLVIO NATAL*, INDICAÇÃO N. 640/2021, que indica ao Prefeito Municipal, a criação de Política de Educação Ambiental na rede municipal de ensino. INDICAÇÃO N. 641/2021, que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção e melhorias na CMEI Arco-íris, no Green Village. INDICAÇÃO N. 642/2021, que indica ao Prefeito Municipal, a remoção de ferros chumbados de antigos pergolados que foram destruídos, na praça esquina da rua da Paz com a rua Celeste Cereser Paulão, Residencial Fibras. INDICAÇÃO N. 649/2021, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de retificação do asfalto, capinação e limpeza na guia do calçamento, nas ruas Anielo Piconi e Pilar Carrion, bairro Green Village. INDICAÇÃO N. 650/2021, que indica ao Poder Executivo, a necessidade da retirada de entulhos sobre a calçada, na rua Joaquim Lourenço da Silva, número 326, Jardim Marajoara. INDICAÇÃO N. 651/2021, que indica ao Poder



Executivo que seja feita mais uma marca de canalização e implantação de placa vertical, na vaga para deficientes físicos no estacionamento 450 graus, rua 10 de janeiro, próximo a Igreja Universal, Centro. INDICAÇÃO N. 653/2021, que indica ao Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa legislativa o projeto de lei disciplinando a edificação e instalação de postos revendedores de combustíveis e/ou de prestação de serviços no âmbito do Município. Do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, INDICAÇÃO N. 643/2021, que indica a implantação de sinalização de pare, nas intersecções com a Rua Angelo Piconi. *Do vereador* LEVI RODRIGUES TOSTA, INDICAÇÃO N. 645/2021, que indica ao Poder Executivo a implantação em nosso município de programa semelhante ao "Programa Farmácia Solidária" destinado a captação de medicamentos por meio de doações e posterior distribuição gratuita a população. *Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS*, INDICAÇÃO N. 646/2021, que indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal instituindo o "Programa Adote um Campo de Futebol". INDICAÇÃO N. 647/2021, que indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal instituindo o "Programa Bueiro Ecológico no Município". MOÇÕES DE PESAR: <u>Do vereador LEVI</u> RODRIGUES TOSTA, MOÇÃO N. 225/2021, voto de pesar pelo falecimento da Senhora Benedita Maria Barbosa (faixa 01). ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). Após o presidente anuncia a PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES - VOTAÇÃO EM BLOCO: É realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores SÍLVIO NATAL, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE BICHOF e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade: REQUERIMENTO N. 688/2021 de autoria do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, solicita informações ao Poder Executivo sobre as medidas adotadas junto à CPFL, devido às constantes quedas de energia no bairro Jardim Monte das Oliveiras. REQUERIMENTO N. 689/2021 de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.888/2018, que instituiu a Política Municipal de Proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público. REQUERIMENTO N. 690/2021 de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a atualização da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde – Lei n. 2.922/2014. REQUERIMENTO N. 691/2021 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações complementares ao Chefe do Poder Executivo sobre o PRODENO - Programa de Desenvolvimento de Nova Odessa (Lei n. 2.846, de 10 de junho de 2014). REQUERIMENTO N. 692/2021 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à construção de uma praça com academia da melhor idade, parquinho infantil, uma represa e pista de caminhada, na Rua Fioravante Martins, no Jardim São Manoel. REQUERIMENTO N. 693/2021 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de cursos da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para servidores públicos municipais que trabalhem em setores de recepção e atendimento, como medida de inclusão e acessibilidade. REQUERIMENTO N. 694/2021 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de realizar gestões junto à Secretaria Estadual de Saúde, à AGEMCAMP e aos Prefeitos das cidades da RMC para a implantação de mais um Hospital Regional na RMC. REQUERIMENTO N. 695/2021 de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Nova Odessa, para o biênio 2021/2022. REQUERIMENTO N. 696/2021 de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o "Programa Nós" – Lei n. 3.389 de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a instituição do Auxílio Emergencial Temporário para o enfrentamento da pandemia do COVID19, no âmbito do Município de Nova Odessa.



REQUERIMENTO N. 697/2021 de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a disciplinar o estacionamento de vans próximo a Escola Sesi, conforme especifica. REQUERIMENTO N. 698/2021 de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a disciplinar para implantação de bueiros/ "boca de lobo" ao longo da Rua Aristeu Valente pelas razões que específica. REQUERIMENTO N. 699/2021 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado a introdução da equoterapia no tratamento de pessoas com deficiência ou necessidades especiais. REQUERIMENTO N. 700/2021 de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados para implantação de lombada, entre outras ações para disciplinar o trânsito entre às ruas Antônio Zanaga e João Bassora, conforme especifica. REQUERIMENTO N. 701/2021 de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita informações complementares sobre as hortas estabelecidas em áreas públicas. REQUERIMENTO N. 702/2021 de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações referentes à convocação de aprovados no Concurso Público nº 01/2018. REQUERIMENTO N. 703/2021 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o desdobro de lotes de terrenos urbanos situados no Jardim São Manoel. REQUERIMENTO N. 704/2021 de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre o protocolo n. 3103/2021. REQUERIMENTO N. 705/2021 de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre o protocolo n. 3104/2021. REQUERIMENTO N. 706/2021 de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações do Prefeito Municipal referente a estrutura de escoamento de água do lago do parque Isidoro Bordon. REQUERIMENTO N. 707/2021 de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, solicita informações ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Saúde sobre medidas que estão sendo adotadas referentes à Obesidade Infantil em nosso Município. REQUERIMENTO N. 708/2021 de autoria do vereador MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Poder Executivo sobre as medidas que poderão ser adotadas para auxiliar as pessoas que estão coletando recicláveis nos contêineres instalados em nosso município. MOÇÃO N. 226/2021 de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, louvor a Senhora Pastora Maria Caetano Magne, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município. MOÇÃO N. 227/2021 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com o Dr. Leandro Feliz (faixa 03). Na sequência, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (faixa 04), LEVI RODRIGUES TOSTA (faixa 05), SÍLVIO NATAL (faixa 06), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (faixa 07), OSÉIAS DOMINGOS JORGE (faixa 08) e PAULO HENRIQUE BICHOF (faixa 09) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA assume a presidência e anuncia a ORDEM DO DIA: <u>01</u> - <u>SOBRESTANDO</u> - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018. É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA requer a leitura, na íntegra, da manifestação por ela realizada no processo, sendo o pedido atendido. Os vereadores MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, SÍLVIO NATAL e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. O vereador PAULO HENRIQUE BICHOF requer vista da proposição. Por se tratar do terceiro pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo reprovado por cinco votos contrários e três favoráveis. O vereador SÍLVIO NATAL requer sejam os votos nominados. O presidente informa que votaram a favor do pedido de vista os vereadores OSÉIAS DOMINGOS JORGE, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e PAULO HENRIQUE BICHOF, e se posicionaram contrários ao pedido de vista os vereadores SÍLVIO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, WAGNER FAUSTO MORAIS, LEVI RODRIGUES TOSTA e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS. OS



vereadores WAGNER FAUSTO MORAIS, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, LEVI RODRIGUES TOSTA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis (ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e WAGNER FAUSTO MORAIS) e três votos contrários (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA e SÍLVIO NATAL) (faixa 10). 02 - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO №. 61/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 34/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS COM FUNCIONAMENTO À BASE DE ENERGIA SOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e SÍLVIO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários (LEVI RODRIGUES TOSTA, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) e três votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA e OSÉIAS DOMINGOS JORGE) (faixa 11). 03 - PROJETO DE LEI 72/2021, DE AUTORIA DO PREFFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e SÍLVIO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (faixa 12). 04 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer o adiamento da discussão por sete (07) sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (faixa 13). 05 - PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 08/2021 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SÍLVIO NATAL E SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 14). 06 -REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 03/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES SÍLVIO NATAL, LEVI RODRIGUES TOSTA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, WAGNER FAUSTO MORAIS, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS E PAULO HENRIQUE BICHOF, ACRESCENTA-SE O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA. É colocado em discussão, os vereadores SÍLVIO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (faixa 15). Na sequência, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA (faixa 16), SÍLVIO NATAL (faixa 17), OSÉIAS DOMINGOS JORGE (faixa 18), WAGNER FAUSTO MORAIS (faixa 19) e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA (faixa 20) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 23 de agosto de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 21). Para constar, lavrou-se a presente ata.

	/	/
1º Secretário	Presidente	2º Secretário



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

23 DE AGOSTO DE 2021

REQUERIMENTO N. 474/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a regularidade dos estabelecimentos comerciais voltados à lavagem de veículos instalados em áreas residenciais.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Recentemente, alguns munícipes questionaram a regularidade dos estabelecimentos comerciais voltados à lavagem de veículos instalados em áreas residenciais. Eles alegam que esses estabelecimentos causam prejuízos aos vizinhos e ao meio ambiente, devido aos resíduos decorrentes dessa atividade, como óleos, lubrificantes e demais produtos químicos, que são liberados durante a lavagem dos veículos e afetam os imóveis vizinhos e a rede pública de água e esgoto.

Pesquisando a legislação municipal, localizei a Lei n. 1852/2002, alterada pela Lei n. 3.369/2020, que disciplina a edificação e instalação de postos revendedores de combustíveis e/ou de prestação de serviços e dá outras providências.

A norma em questão define "posto de prestação de serviços" como "o estabelecimento destinado à lavagem, lubrificação, polimento, borracharia e outros congêneres, de veículos automotores", e apresenta várias regras para a instalação e o funcionamento desses estabelecimentos.

Já, no Plano Diretor (Lei Complementar n. 10/2006), a atividade é classificada como "C2 – Comércio e Serviços de Centro Secundário, assim denominada a edificação ou parte da mesma, destinada ao comércio e serviços, cuja utilização diária indica uma localização próxima às áreas residenciais, porém pelo tipo de atividade, devem ter locais específicos" (art. 171, II, b) (grifei), podendo ser implantada nas zonas mistas (art. 200, b), nas zonas comerciais (art. 203, II), nas faixas especiais (art. 205, b) e nas zonas de produção agrícola, turismo e recreação (art. 223).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a regularidade dos estabelecimentos comerciais voltados à lavagem de veículos instalados em áreas residenciais, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- **a)** Quais regras devem ser observadas para a instalação e o funcionamento de estabelecimentos voltados à lavagem de veículos?
 - b) Esses estabelecimentos podem ser implantados nas zonas residenciais?
- c) Quantos estabelecimentos dessa natureza (lava-jato, lava-rápido, etc.) estão cadastrados na Prefeitura Municipal?
 - d) Quantos estão localizados em zonas residenciais?
- **e)** Esses estabelecimentos passam por fiscalização municipal (fiscais de obras e postura, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Coden, etc.)?

Nova Odessa, 19 de maio de 2021.

SÍLVIO NATAL

REOUERIMENTO N. 710/2021

Assunto: Solicita informações à DRS VII - Campinas, sobre os procedimentos e critérios usados no sistema de vagas **CROSS**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que questionaram sobre os procedimentos e critérios usados no sistema de vagas CROSS. A população reclama sobre a falta de agenda para fazer exames, bem como sobre a inexistência de vagas nas UTI's, devido à pandemia.

Este requerimento tem a finalidade de colher informações para a população sobre o serviço prestado pelo CROSS na Região de Campinas, incluindo Nova Odessa.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à diretora do DRS VII – Campinas (Avenida Orosimbo Maia, 75, Centro, Campinas - CEP: 13023-909), postulando informações sobre os procedimentos e critérios usados no sistema de vagas **CROSS**, para o agendamento de exames, a obtenção de cirurgias e de vagas em UTI.

Nova Odessa, 16 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 711/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de canaleta para escoamento de água no cruzamento da Rua Olívio Bellinatte com a Rua João Rodrigues Magalhães, no Parque Residencial Klavin.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Há tempos o vereador subscritor vem apontando a necessidade de implantação de uma canaleta para escoamento de água no cruzamento da Rua Olívio Bellinatte com a Rua João Rodrigues Magalhães, no Parque Residencial Klavin, em virtude da constante presença de água no local.

As poças formadas no referido cruzamento afetam a camada asfáltica e provocam o surgimento de vários buracos, prejudicando o trânsito de veículos e pedestres no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de canaleta para escoamento de água no referido cruzamento, com a máxima urgência.

Nova Odessa, 16 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 712/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à implantação de uma escola bilíngue no município, que adote a Língua Brasileira de Sinais como primeira língua (L1) e a Língua Portuguesa escrita como segunda língua (L2).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A educação bilíngue de surdos tem como público pessoas com deficiência auditiva sinalizantes, surdos, surdocegos, surdos com altas habilidades/superdotação e surdos com deficiências associadas que optam pela Língua Brasileira de Sinais. Envolve o respeito e a promoção da especificidade linguística e cultural dos educandos sinalizantes da Língua Brasileira de Sinais e a organização dos serviços educacionais disponíveis em classes bilíngues de surdos e em escolas bilíngues de surdos, garantindo, assim, a educação bilíngue que adota a Língua Brasileira de Sinais como primeira língua (L1) e a Língua Portuguesa escrita como segunda língua (L2).

Um ambiente escolar bilíngue não se constitui apenas de um espaço a ser adaptado para se tornar acessível aos surdos. Espaços educacionais bilíngues devem ser construídos com base no uso da Libras, que não deve ser utilizada como suporte de ensino, mas como base de uma reestruturação metodológica, cultural e linguística. Tal construção lança base

para a organização da oferta de escolas bilíngues de surdos como espaços onde crianças e jovens surdos desenvolvam suas identidades e leituras de mundo como sujeitos sociais competentes, críticos e ativos.

A Política Educacional e Linguística estabelecida para construção da Educação Bilíngue de Surdos (Libras/Língua Portuguesa) está ancorada em um marco legal que subsidia sua proposta por meio de dispositivos jurídicos e orientadores específicos. Um desses documentos norteadores é a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, no seu artigo 24, que trata da "[...] facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda e da garantia de que a educação de pessoas, inclusive crianças surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados às pessoas e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social".

A garantia do direito da pessoa surda à liberdade de expressão, à educação e à igualdade em contextos próprios de Educação Bilíngue de Surdos (Libras/Língua Portuguesa) é uma conquista da comunidade surda por respeito a sua língua e cultura e, impacta determinantemente no desenvolvimento da subjetividade e no exercício da cidadania desses sujeitos, assim como na formulação da imagem social sobre a pessoa surda.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudos voltados à implantação de uma escola bilíngue (Libras/Língua Portuguesa) no município.

Nova Odessa, 16 de agosto 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 713/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a adoção de medidas para viabilizar a distribuição de correspondências no Jardim dos Ipês.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em dezembro de 2019, o saudoso vereador Avelino Xavier Alves apresentou o requerimento n. 811/2019, por meio do qual solicitou informações ao Procon e à agência dos Correios de Nova Odessa sobre o serviço de entrega de correspondências no Jardim dos lpês.

Em atendimento à referida proposição, a Superintendência Estadual de Operações São Paulo Interior – SE/SPI, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, informou que, após visita realizada no bairro Jardim dos Ipês, verificaram que ele ainda não atende ao que determina a Portaria Interministerial da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n. 4.474/2018, a qual estabelece as diretrizes para nortear a universalização do atendimento e da entrega postal, a serem observadas pela ECT, uma vez que:

- as vias e os logradouros não dispõem de placas identificadoras do logradouro, cuja instalação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- vários imóveis não apresentam numeração de forma ordenada (em sequência lógica, separadas em lado par e ímpar), individualizada (em um mesmo logradouro não pode haver dois ou mais imóveis com o mesmo número) e única (cada imóvel deve ter somente um número, que é fornecido pela Prefeitura Municipal no "habite-se"); e não dispõe de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, impossibilitando assim, a distribuição de correspondências.

O referido ofício foi encaminhado ao Executivo por meio do requerimento n. 160/2020, juntamente com pedido de informações sobre a adoção daquelas medidas, necessárias para viabilizar a distribuição de correspondências no Jardim dos Ipês.

Em 30 de junho de 2020, o prefeito informou que o departamento responsável providenciaria as medidas mencionadas no requerimento n. 160/2020.

Questionado, novamente, sobre o assunto (requerimento n. 414/2020), o Chefe do

Executivo informou que as placas foram solicitadas e assim que estivessem prontas seriam inseridas no cronograma do departamento responsável para instalação. A resposta está datada de 19 de novembro de 2020.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos para viabilizar a distribuição de correspondências no Jardim dos Ipês.

- **a)** A Prefeitura recebeu as placas com a denominação, ou com o número das ruas, do Jardim dos Ipês? Na afirmativa, quando essas placas serão implantadas?
- **b)** Quais as medidas adotadas em relação à numeração dos imóveis e a colocação de caixas receptora de correspondências na entrada das residências?
 - c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 16 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 714/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a possibilidade de implantação de uma galeria pluvial na Rua das Paineiras, em frente ao número 527, no Jd. Alvorada.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem solicitar informações sobre a possibilidade de implantação de uma galeria pluvial na Rua das Paineiras, em frente ao número 527, no Jd. Alvorada.

Há reclamações constantes dos moradores, pois nas proximidades desse número, quando chove, fica bastante água empoçada, que vem causando transtorno e mau-cheiro.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a possibilidade de implantação de galeria pluvial no local.

Nova Odessa, 18 de agosto de 2021.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE





REQUERIMENTO N. 715/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de alterar o valor percentual do adicional de insalubridade pago aos coveiros (de 20% para 40%).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação dos servidores lotados na função de coveiro, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de alterar o valor percentual do adicional de insalubridade pago aos referidos servidores, de 20% para 40%.

Requeiro, por último, informações sobre a existência de LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), relativos aos referidos profissionais.

Nova Odessa, 18 de agosto de 2021.

SÍLVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 716/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a ampliação do Cemitério Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em maio do corrente ano, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 375/2021, de autoria do ilustre vereador Wagner Fausto Morais, que solicitava informações ao Chefe do Executivo sobre a ampliação do Cemitério Municipal existente e a implantação de um novo.

Em que pese a extensão dos questionamentos realizados sobre o assunto¹, em linhas gerais o Executivo informou que "referente ao novo cemitério e questões pertinentes, estão em estudos os temas".

Por outro lado, paralelo ao Cemitério, há uma área pertencente ao Instituto de Zootecnia, que poderia ser utilizada para a ampliação do local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de utilização da área pertencente ao Instituto de Zootecnia para a ampliação do Cemitério Municipal.

Nova Odessa, 18 de agosto de 2021.

SÍLVIO NATAL

¹ a) O Executivo já está desenvolvendo algum trabalho referente a ampliação? Na negativa, indique o porquê.

b) Já existe algum local previsto para um novo cemitério? Na afirmativa, indique onde.

c) Qual a capacidade de vagas no atual cemitério municipal?

d) Quantas estão ocupadas e quantas estão livres?

e) Quantas sepulturas são permanentes?

f) Quais taxas a população paga para se fazer um sepultamento?

g) Quanto custa uma sepultura permanente?

h) Qual a perspectiva de prazo acerca da completa ocupação do local?

i) Quais os avanços obtidos em relação aos estudos para a implantação de um novo cemitério na cidade?

j) A prefeitura átende famílias em situação de vulnerabilidade social com caixão e sepultamento gratuito? Qual critério de avaliação?

k) Outras informações consideradas relevantes.

REQUERIMENTO N. 717/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre quais os custos para instalação de lombadas e faixas elevadas em nosso município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionam sobre o custo para instalação deste tipo de dispositivo de disciplinar o trânsito em nosso município.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre o assunto exposto.

- a) Qual o custo para lombada (de cada tipo) e faixa elevada;
- **b)** Demais informações que julgar relevante para informar aos munícipes. Nova Odessa, 09 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 718/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o retorno das atividades esportivas no município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor teve conhecimento que o Governo do Estado de São Paulo anunciou a flexibilização nas regras do Plano SP, que permite o retorno gradual e seguro das atividades a partir do monitoramento dos índices da Covid-19.

De acordo com o novo anúncio, o governo de SP acabará com restrições de horários a partir de 17 de agosto. A expectativa do governo é eliminar todas as restrições de horário e liberar atendimento presencial com capacidade de 100%, mas mantendo as regras para máscaras, distanciamento e protocolos de higiene em vigor no estado.

Na retomada segura, as regras gerais e setoriais de segurança sanitária continuarão as mesmas da fase de transição e válidas para os 645 municípios. As prefeituras deverão manter a autonomia para determinar rigidez de restrições se as circunstâncias locais da pandemia e capacidade hospitalar tiverem piora.

A atividade física é fundamental para a saúde do corpo e da mente neste momento. Diante da restrição, devido a pandemia, as pessoas tiveram seu estilo de vida prejudicado e o sedentarismo afetou negativamente o sistema imune, fundamental para reduzir a possibilidade viral. Além disto muitas vezes se alimentando inadequadamente favorecendo o ganho de peso, o aumento da pressão arterial, da glicose e de lipídeos no sangue, o que aumenta o risco de doenças cardiovasculares e metabólicas, como hipertensão e o diabetes, os quais tem sido associados a pior prognostico em pacientes idosos acometidos pela COVID-19.

Nova Odessa tem vários campos de futebol, ginásios e áreas de lazer que estarão agora todos disponíveis para a população, porém devemos ficar atentos aos riscos e as regras de distanciamento, pois elas ainda se fazem necessárias, devido às novas variantes da doença que estão aparecendo a todo momento.

Conciliar a necessidade da atividade física com as novas regras será um grande desafio para todos e principalmente para os gestores do setor de esportes.

Em face do exposto, e considerando que neste momento da pandemia se faz necessário o retorno às atividades físicas, com os devidos cuidados a serem tomados com distanciamento e protocolos de higiene, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o retorno das atividades esportivas no município:

a) Quais os procedimentos que estão sendo adotados com relação ao retorno das

atividades esportivas?

- b) Qual protocolo será exigido para o uso das áreas esportivas?
- c) Como serão liberados os campeonatos e a torcida nos campos e nos ginásios?
- **d)** Em relação às crianças, como será o retorno das escolinhas da Secretaria de Esportes?
- e) Como será realizada a fiscalização para se manter o distanciamento, o uso de máscara e álcool gel?
 - f) Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 17 de agosto de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 719/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre as tratativas para renovação do Selo VerdeAzul em nosso município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Procurado por munícipes, o vereador subscritor requer informações de que pé estão as tratativas para renovação do referido Selo VerdeAzul em nosso município.

Sabemos que para participar do Programa Município VerdeAzul, as prefeituras colocam em prática 85 tarefas, divididas em dez diretrizes da agenda ambiental local, coordenada por um interlocutor. Para incentivar a prática destas atividades, o programa atribui notas de zero a 100 ao resultado das ações realizadas no município durante um ano.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal,

Nova Odessa, 19 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 720/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre os campos de bocha no município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo sobre os campos de bocha no município.

Fomos procurados por munícipes e amantes da modalidade no município, dizendo que sentem falta há muitos anos de jogar bocha. Sempre foi um esporte tradicional na cidade, praticado aos fins de semana onde os amigos se reuniam para jogar. O esporte chegou até ser representado por Nova Odessa no JORI (Jogos Regionais do Idoso).

Assim, em relação aos campos de bocha no município, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Quantos campos de bocha existem no município hoje? Aonde fica esses campos especificamente?
- **b)** Sabendo que a Bocha já foi representada por Nova Odessa no JORI (Jogos Regionais do Idoso), existe algum projeto da Secretaria da Esportes voltado a essa modalidade no município para dar continuidade? Em relação ao incentivo de mais praticantes da modalidade.
- c) Há possibilidade de ser criado um trabalho efetivo nos bairros e nas associações incentivando a modalidade esportiva, através de campeonatos, torneios e eventos?

- **d)** A Prefeitura Municipal se coloca à disposição no tocante a manutenção desses campos de bocha?
 - **e)** Outras informações relevantes. Nova Odessa, 19 de agosto de 2021.

SILVIO NATAL

Fotos tiradas no local:



REQUERIMENTO N. 721/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e ao administrador da Massa Falida da empresa Eletrocast Indústria e Comércio Ltda. sobre a implantação de um haras na área pertencente à Massa Falida da referida empresa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Os ex-funcionários da empresa Eletrocast Indústria e Comércio Ltda. postularam à vereadora subscritora a apresentação de requerimento nesta Casa Legislativa com a finalidade de obter informações dos órgãos competentes sobre a aparente implantação de um haras na área pertencente à Massa Falida da empresa Eletrocast Indústria e Comércio Ltda.

Em face do exposto, e em atendimento à solicitação dos referidos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e ao administrador Dr. Rolff Milani de Carvalho, postulando se dignem manifestar sobre o assunto.

1. Ao Prefeito Municipal:

- **a)** A Prefeitura emitiu alvarás, ou outras autorizações, para a implantação e o funcionamento de haras na área pertencente à Massa Falida da empresa Eletrocast Indústria e Comércio Ltda.?
- **b)** A situação relatada (implantação de haras) está regular perante o Poder Público Municipal? Na negativa, houve fiscalização e notificação dos responsáveis?
 - c) Outras informações consideradas relevantes.
 - 2. Ao administrador Dr. Rolff Milani de Carvalho:
- a) O administrador da Massa Falida tem ciência do fato narrado no presente requerimento (implantação de haras no local)?
- **b)** Há autorização nos autos do processo de falência para a implantação de haras no local?
 - c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 19 de agosto de 2021

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA



REQUERIMENTO N. 722/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao Poder Executivo sobre os serviços de esterilização de instrumental cirúrgico do Hospital Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Através do Requerimento n. 611/2021 foram solicitadas informações ao Poder Executivo sobre os serviços de esterilização de instrumental cirúrgico do Hospital Municipal. Na oportunidade, foram feitos os seguintes questionamentos:

- **a)**. Atualmente, como vem sendo realizado o serviço de esterilização de instrumental cirúrgico no Hospital Municipal? Se indiretamente, informar o nome da empresa contratada e o valor pago mensalmente pelo serviço em questão.
- **b)**. Informar as empresas responsáveis pelo serviço, a forma de contratação e os valores pagos a cada uma, nos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.
 - c) Quais os motivos que justificaram as dispensas realizadas em 2016, 2019 e 2020?
- **d)** Há relação entre os sócios das empresas Sterimed Cedral Serviços de Esterilização e Sterium Serviços de Esterilização Ltda.?

Após requerer a dilação do prazo de resposta, o Chefe do Executivo prestou as seguintes informações:

- **a)** A esterilização de instrumentos cirúrgicos atualmente é realizada pela empresa Sterimed Cedral Serviços de Estirilização Ltda. O valor pago mensalmente é em média R\$ 6.500,00, visto que o valor é variável, de acordo com os instrumentos esterilizados.
 - b) Segue em anexo demonstrativo.

Da simples leitura das informações prestadas, verifica-se que o Prefeito Municipal <u>não</u> respondeu objetivamente as questões formuladas por esta vereadora. Não foram apresentados os motivos que justificaram as dispensas realizadas em 2016. 2019 e 2020 (**item c**), tampouco não foi esclarecido se há relação entre os sócios das empresas Sterimed Cedral Serviços de Esterilização e Sterium Serviços de Esterilização Ltda (**item d**).

Ante ao exposto, tendo em vista a necessidade de elucidar a matéria de forma definitiva, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quais os motivos que justificaram as dispensas realizadas em 2016, 2019 e 2020?
- **b)** Há relação entre os sócios das empresas Sterimed Cedral Serviços de Esterilização e Sterium Serviços de Esterilização Ltda.?

Nova Odessa, 17 de agosto de 2021.

MARCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

REQUERIMENTO N. 723/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao Poder Executivo sobre o fornecimento de certidão para instruir projeto de lei voltado à denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Conforme previsto no art. 15, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos é disciplinada pela Lei n. 3.074, de 10 de novembro de 2016, que, dentre outras regras, prevê que as proposições deverão estar acompanhadas de "certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação" (art. 2º, inciso III).

Nesse sentido, a vereadora subscritora apresentou o requerimento n. 483/2021, por meio do qual solicitou ao Executivo o fornecimento de certidão para instruir projeto de lei voltado à denominação da Rua 13 do Loteamento Jardins dos Lagos I.

Ocorre que o Executivo informou, apenas, que "a administração municipal irá convidar os vereadores para uma reunião para definição dos critérios para o fornecimento de certidões de nomeações de ruas".

Em face do exposto, considerando as disposições contidas no art. 15, inciso XIV da Lei Orgânica do Município e na Lei n. 3.074/2016, REQUEIRO, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de data definida para a reunião em questão.

Nova Odessa, 17 de agosto de 2021.

MARCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

REQUERIMENTO N. 724/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a edição dos decretos previstos nos artigos 40, 42 e do artigo 48 da Lei n. 3.142/2017, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, no que tange aos Resíduos de Serviços da Saúde – RSS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Através do Requerimento n. 101/2021, de autoria da subscritora, foram solicitadas informações sobre a Lei n. 3.142, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Nova Odessa. Entre outros assuntos, a lei trata das regras relacionadas à gestão dos Resíduos de Serviços da Saúde – RSS (Capítulo V, artigos 37 a 59).

Na oportunidade foram solicitadas as seguintes informações: **a)** As disposições contidas nos artigos 37 a 59 da Lei n. 3.142/2017 estão sendo aplicadas no município? **b)** Foi publicado decreto conforme previsto nos parágrafos únicos dos artigos 40 e 42 e do artigo 48, que tratam, respectivamente, do relatório sobre a quantidade de RSS gerados e destinados; das diretrizes para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-(PGRSS) e da Taxa de Resíduo Sólido de Serviço de Saúde – TRSS? Na afirmativa, favor informar os números dos decretos relacionados ao assunto; **c)** Como a gestão dos Resíduos de Serviços da Saúde de estabelecimentos particulares (clínicas veterinárias, consultórios odontológicos, clínicas médicas, hospitais particulares, etc.) está sendo realizada no município? **d)** Como é realizada a remuneração pelos serviços prestados pela Municipalidade aos particulares à coleta e destinação dos Resíduos de Serviços da Saúde – RSS?

Em resposta, o Chefe do Executivo asseverou, em síntese, que: **a)** As disposições contidas nos artigos 37 a 59 da Lei n. 3.142/2017 são aplicadas no município, impende destacar que através de terceiros; **b)** Os decretos previstos nos artigos 40, 42 e do artigo 48 da referida lei não foram feitos, mas já estão em estudos para elaboração dos mesmos e **c)** Quanto às últimas questões, os resíduos são recolhidos pela presente municipalidade gratuitamente dos locais descritos no requerimento e o descarte é feito por terceiros contratados pela Administração.

Ante ao exposto, tendo em vista o decurso do tempo e ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a edição dos decretos previstos nos artigos 40, 42 e do artigo 48 da Lei n. 3.142/2017, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, no que tange aos Resíduos de Serviços da Saúde – RSS. Caso tenha sido editado, informar os números respectivos.

Nova Odessa, 18 de agosto de 2021.

MÁRCIA REBESQUINI PATELLA DA SILVA

REQUERIMENTO N. 725/2021

Assunto: Solicita, para fins de fiscalização, cópias do processo administrativo nº 6094/2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópias do processo administrativo nº 6094/2021 – Pregão Presencial nº 14/PP/2021 na integra, onde deve constar a justificativa de interesse público citado na publicação. (Pode ser digital a fim de economia).

Edital: 14/PP/2021. Processo: 6094/2021 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A TODOS OS SERVIDORES E

FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS E DEMAIS INSUMOS, DISTRIBUIÇÃO NOS LOCAIS DE CONSUMO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS NA MÃO-DE-OBRA Decisão: Licitação revogada, tendo em vista razões de interesse público.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2021

EDIMARA UREL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nova Odessa, 19 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO Nº 726/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações a respeito dos containers de coleta de lixo, instalados em pontos nesta cidade.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Diante da função fiscalizatória que cabe a esta Casa Legislativa e aos vereadores, bem como, considerando reclamações recebidas a respeito dos containers para coleta de lixo doméstico, é necessário termos acesso às informações oficiais para prestarmos contas aos nossos cidadãos.

REQUEIRO na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

- a) Qual a quantidade de contêineres disponíveis e instalados no município?
- **b)** Encaminhar cópia de planilha, contendo endereço completo de localização de cada um desses containers disponíveis.

Nova Odessa, 18 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 727/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre uma construção em área pública, rua Virgílio Bodini, bairro Fibra/Terra Nova.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo sobre uma construção em área pública, rua Virgílio Bodini, bairro Fibra/Terra Nova.

Fomos procurados e questionados referente a construção que está sendo feita em área pública, na rua Virgílio Bodini, bairro Fibra/Terra Nova.

Assim, em relação a construção em área pública, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Qual a finalidade da construção no local?
- **b)** Os responsáveis pelo local obtêm cessão de uso? Por quanto tempo? A área está regularizada? (caso esteja enviar cópia da documentação em anexo junto com a resposta).
- c) Existe fiscalização de um Engenheiro no tocante a obra que está sendo construída? Em relação ao barranco que está sendo formado no local, existe o risco da rua ceder com fortes chuvas?
- **d)** O fundo da construção se trata de uma área de APP, o que será feito em relação a isso?
 - e) Esta sendo pago IPTU?
 - f) Outras informações relevantes. Nova Odessa, 19 de agosto de 2021.

SILVIO NATAL

Fotos tiradas no local:





REQUERIMENTO N. 728/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo acerca dos – Termos de Aditamento nº 55/2021 e 56/2021 (Reequilíbrio econômico-financeiro) ao Contrato 093/2020 – Processo Administrativo 5689/2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Chefe do Executivo acerca dos – Termos de Aditamento n° 55/2021 e 56/2021 (Reequilíbrio econômico-financeiro) ao Contrato 093/2020 – Processo Administrativo 5689/2020, para fins de fiscalização.

Termo de Aditamento nº 055/2021 (Reequilíbrio econômico-financeiro) ao Contrato 093/2020. Processo Administrativo: 5689/2020. Edital: 01/CREDENCIAMENTO/2020. Procedimento: Credenciamento. Contratante: Município de Nova Odessa.

Contratada: Medcor Gestão em Saúde S/S ME. Assinatura: 16/08/2021. Valor reequilibrado: Fica reequilibrado o valor por hora, passando de R\$ 125,00 para R\$ 156,25.

Pagamento de diferença: Fica autorizado o pagamento da diferença retroativa no valor de R\$ 29.250,00. Objeto: Contratação de médicos - pessoa jurídica para prestação de serviços na modalidade de clínica geral para unidade respiratória no município de Nova Odessa.

Termo de Aditamento nº 056/2021 (Reequilíbrio econômico-financeiro) ao Contrato 093/2020. Processo Administrativo: 5689/2020. Edital: 01/CREDENCIAMENTO/2020. Procedimento: Credenciamento. Contratante: Município de Nova Odessa.

Contratada: TBA Serviços Médicos S/S Ltda. Assinatura: 16/08/2021. Valor reequilibrado: Fica reequilibrado o valor por hora, passando de R\$ 125,00 para R\$ 156,25.

Pagamento de diferença: Fica autorizado o pagamento da diferença retroativa no valor de R\$ 7.500,00. Objeto: Contratação de médicos - pessoa jurídica para prestação de serviços na modalidade de clínica geral para unidade respiratória no município de Nova Odessa.

E na dificuldade de encaminhar as informações via cópias físicas, encaminhar de forma digital / eletrônica.

Solicita:

- a) Cópia do Termo de Aditamento assinado.
- **b)** Qual a justificativa técnica que baseou o aumento com o devido percentual aplicado? encaminhar cópia do parecer feito pelo profissional da área.
- c) Qual o motivo que justifica retroagir a correção para pagamentos dos serviços executados anteriormente.
 - d) Outras informações relevantes.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto.

Nova Odessa, 19 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 729/2021

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópias do processo administrativo nº 8228/2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópias do processo administrativo nº

8228/2021 – Pregão Presencial nº 20/PP/2021 na integra (Pode ser digital a fim de economia), a saber:

a) Que motivos levam não citar o nome da empresa convocada de forma transparente no Edital de Adjudicação?

b) Isso é pratica usual prevista na Lei nº. 8666/1993 ou na LAI nº. 12.527/11? Edital: 20/PP/2021. Processo Administrativo: 8228/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada em solução na área de informática educacional, incluindo implantação, treinamento, licenças de uso, manutenção, suporte técnico, consultoria técnica e assessoria técnica de uma solução que atenda a demanda atual da implementação da tecnologia na educação. Data da adjudicação: 16/08/2021. A empresa fica convocada para apresentar amostra conforme normas editalícias.

Nova Odessa, 16 de agosto de 2021

JOSÉ JORGE TEIXEIRA

Secretário Municipal de Educação

Nova Odessa, 19 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 230/2021

Assunto: Congratulação com os advogados inscritos na 236ª Subseção da O.A.B., em razão do "Dia do Advogado".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO através da qual enviamos nossos cumprimentos aos advogados inscritos na 236ª Subseção da O.A.B, em razão do "Dia do Advogado", comemorado no último dia 11 de agosto.

A data designada para celebrar essa importante profissão foi escolhida em razão da lei² que criou os dois primeiros cursos de Direito no Brasil (um em Olinda e o outro em São Paulo), assinada por Dom Pedro I. Direito no país

A palavra advogado deriva do latim *ad-vocatus*, que significa "o que foi chamado em defesa". Assim, com fundamento na história e na própria etimologia é possível definir o advogado como aquele que serve ao Direito e à Justiça, defende a vida, a honra, a liberdade e os interesses do cidadão. Sua missão é a de zelar pela justiça e por aqueles que se encontram envolvidos em conflitos.

A profissão de advogado adquiriu status constitucional, nos termos do art. 133 da Carta Maior, o qual estabelece que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

Cumprimentamos todos os profissionais que atuam em nosso município por mais um ano de grandes conquistas, lutas e vitórias. Desejamos que as comemorações e lembranças não se atenham apenas a este dia, mas que a categoria possa ser prestigiada e rememorada todos os dias do ano, inclusive com políticas públicas voltadas à valorização desse profissional.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao presidente da 236ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

² Lei de 11 de Agosto de 1827.

MOÇÃO N. 231/2021

Assunto: Congratulações com o Prefeito Municipal e com a CODEN pelas medidas adotadas para eliminar a água parada na Rua Uirapuru, esquina com a Rua Curió, no Residencial 23 de Maio (Requerimento n. 363/2020).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente <u>MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO</u>, dirigida ao Prefeito Municipal e à CODEN pelas medidas adotadas para eliminar a água parada na Rua Uirapuru, esquina com a Rua Curió, no Residencial 23 de Maio.

O assunto foi tratado no Requerimento n. 363/2020, de autoria do vereador subscritor. Registre-se que o problema se agravou quando foi realizado o recapeamento das vias, em 2020, e a canaleta foi tampada.

Agora foi realizada a implantação de canaleta no local. Assim, não há a ocorrência de problemas relacionados à água parada e ao mau cheiro, sendo que os moradores podem entrar e sair com seus veículos nas garagens, que acabou o problema de sujeira nos imóveis.

Em especial, parabenizamos os servidores abaixo relacionados, pela realização do serviço em questão.

Sérgio Martins - Gustavo Clarindo - Ednei Agostinho - Sidney Almeida - Ronaldo Caetano - Marco Antônio - Domingo Nunes - Renato Stocco.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 16 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 292/2021

Assunto: Congratulações com o Sr. Leandro Bassora e toda a equipe de vacinação da Secretaria de Saúde.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO, dirigida ao Sr. Leandro Bassora e a toda a equipe de vacinação do Covid-19, da Secretaria de Saúde, pelo belíssimo trabalho realizado no município.

Até a data de 11 de agosto, nosso município já aplicou um total de 49.326 doses de vacinas, sendo que 37.472 pessoas receberam a primeira dose (61,47% da população) e 11.854 munícipes receberam a segunda dose (19,45% da população).

A vacinação prossegue, diariamente, na cidade agora para todos os moradores acima de 18 anos, com ou sem comorbidades.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 233/2021

Assunto: Moção de Louvor a Senhora *Nansi Arais Wodewotzky*, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente <u>MOÇÃO DE LOUVOR</u> em favor da *Senhora Nansi Arais Wodewotzky*, filha de Carlos Arais e Anna Kleinchmidt Arais, nascida na cidade de Campinas em 02 de agosto de 1951. No auge de seus 70 anos bem vividos, Nansi é uma pessoa com um alto astral admirável e contagiante.

Desde a tenra idade gostava de ajudar seus pais e irmãos nos afazeres do sítio onde morava, acompanhava sua família nas atividades culturais e religiosas, sempre sentando ao lado de seu pai para cantar no coral da igreja.

Teve uma infância feliz, iniciando sua vida acadêmica aos 7 (sete) anos de idade no Grupo Escolar de Nova Odessa tendo aulas com a professora Dona Zilá. Nesta mesma época também iniciou as aulas de piano com a professora Vera Lívia Rosenfeld..

Sempre teve o sonho de ser professora, mas iniciou no curso científico e posteriormente passou a estudar o curso normal e junto estudou música e teve a formação acadêmica de canto e regência.

Casou em 1974 com Joel Alberto de Oliveira Wodewotzky (*in memoriam*) que era Policial Militar e deste casamento tiveram 3 (três) filhos.

Trabalhou como professora alfabetizadora em muitas escolas da região e após prestar concurso público, efetivou-se no Estado, na cidade de Guarulhos. Após o concurso de remoção teve o privilégio de retornar para nossa cidade de Nova Odessa e trabalhar na inclusão de crianças com necessidades especiais.

Fez curso de pedagogia e especializações na área comportamental e hoje, após a aposentadoria, continua colaborando na cultura do nosso município, na área de música, participando do Coral de Cultura Leta como pedagoga musical, do Coral da Segunda Igreja Batista e como regente oficial do Coral "Cidade de Nova Odessa", que participa de alguns eventos como as festividades de Natal e o Encontro de Corais em várias cidades do Estado de São Paulo.

A mulher tem o dom de gerar a vida. Sua natureza é protetora, caridosa e amorosa, que transparece a sua essência em seus atos, consegue ser guerreira e ao mesmo tempo sensível, sempre pronta a suprir necessidades. Em casa ou no trabalho, cuida do que é seu com zelo e determinação. Enfrenta batalhas diárias, na luta por seus objetivos e na busca por equilíbrio.

Nosso agradecimento a essa ilustre mulher, e que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à homenageada, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 18 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

23 DE AGOSTO DE 2021



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2021.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

<u>01</u> – PROJETO DE LEI N. 54/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CAVALCANTI DE JUDÔ.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1º.** Fica a "Associação Cavalcanti de Judô", entidade regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 26.502.052/0001-50, com sede a Rua Vicente Lemma, nº 247, Bairro Jardim Marajoara, em Nova Odessa (SP), reconhecida como de utilidade pública, uma vez que preenche os requisitos da Lei Municipal nº 1.945, de 10 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 1.951, de 12 de dezembro de 2003.
- **Art. 2º.** Compete a "Associação Cavalcanti de Judô" cumprir o disposto na Lei Municipal nº 1.945, de 10 de novembro de 2003, com alteração dada pela Lei nº 1.951, de 12 de dezembro de 2003, prestar anualmente, através de relatórios e balancetes, contas das atividades desenvolvidas no Município, sob pena de cessação da declaração de utilidade pública ora concedida.
 - Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de maio de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que reconhece de utilidade pública a Associação Cavalcanti de Iudô.

Na condição de presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco em outras normas.

As leis municipais que dispõem acerca da declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações são as seguintes: 1.945/03, 1.951/03 e 2.185/06.

Na hipótese vertente, a proposição está devidamente instruída com os documentos arrolados nas leis de regência.

Registre-se, por ser relevante, que o art. 3º, da Lei Municipal n.1.945/2003 assim dispõe:

"Art. 3° . A declaração de utilidade pública será efetivada através de lei, mediante requerimento da entidade interessada, instruído com os documentos comprobatórios dos requisitos comprobatórios no art. 1° e 2° , dirigido ao Executivo ou ao Legislativo e <u>por iniciativa de ambos os poderes</u>".

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos <u>favoravelmente</u> à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Cavalcanti de Judô.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, a princípio, o simples reconhecimento proposto não enseja o aumento da despesa pública. Todavia, esta poderá ocorrer nos termos do inciso VI do art. 9º e do art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, *in verbis*:

Art. 9º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal de 1998 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

 (\dots)

- VI firmar parceria por meio de colaboração, contribuição ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde, respeitando-se, no que couber, o art. 20 (artigo 199, §1º, da C.F.).
- **Art. 20.** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, e outras normativas específicas listadas na lei citada, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:
- I Atendimento direto e gratuito ao público, quanto aos recursos repassados pelo Município;
- II Compromisso de franquear, na rede mundial de computadores (*Internet*), demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº. 12.527, de 2011;
- III Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno;
 - IV Remuneração mensal dos dirigentes limitado ao subsídio pago ao Prefeito.
- § 1º O repasse às entidades do Terceiro Setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 2º O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.

Em face do exposto, opino pela <u>aprovação</u> da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de junho de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Cavalcanti de Judô.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

O processo foi instruído com declarações fornecidas pela Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer e pela Diretoria de Gestão Social e Cidadania sobre as atividades esportivas realizadas de forma regular e continuada com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Ginásio de Esportes do Jardim Santa Rosa e na E.E. Geraldo de Oliveira, desde março de 2015 e agosto de 2019, respectivamente.

Em 2021, a entidade pretende disponibilizar novos dias e horários de aula no salão da comunidade Santa Edwirges, no Jardim Marajoara, e na escola municipal Augustina Adamson Paiva, no Jardim São Francisco.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de junho de 2021.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

<u>02</u> – PROJETO DE LEI N. 56/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM SESSENTA ANOS DE IDADE, OU MAIS, A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.
- § 1º. Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, a pessoa com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, deverá solicitar o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - I da criança ou do adolescente, identificação; e
 - II dos pais ou responsáveis:

- a) documento que ateste a condição de pessoa com deficiência e comprovante de residência; ou
- b) documento de identificação que ateste ser pessoa com sessenta anos ou mais de idade e comprove residência.
- § 2º. No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.
- Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de maio de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A proposta em comento tem como objeto a proteção de pessoas com deficiência e a tutela de sua integração social (art. 24, XIV, da Constituição Federal), não padecendo de qualquer vício de inconstitucionalidade.

Nesse sentido já decidiu o Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI MUNICIPAL 4.084/2019, DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, DE AUTORIA PARLAMENTAR, QUE ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM SESSENTA ANOS DE IDADE, OU MAIS, A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. NORMA QUE EM ATENDIMENTO AO INTERESSE LOCAL, DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO AO DEFICIENTE E ACESSO À EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DA DETERMINAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO QUE NÃO É BASTANTE PARA A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, SENDO A NORMA EXEQUIVEL NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE À SUA PROMULGAÇÃO. PRECEDENTES. AÇÃO IMPROCEDENTE". (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2181951-92.2020.8.26.0000 – Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÁ, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ. Julgamento: 28 de abril de 2021).

Ademais, a reserva de vaga de menores em idade escolar em unidade escolar próxima à sua residência atende à própria Constituição Estadual que garante proteção especial aos portadores de deficiência e o acesso à educação, consoante artigo 277 que assim dispõe:

"Artigo 277 - <u>Cabe ao Poder Público</u>, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos <u>portadores de deficiências</u>, com <u>absoluta prioridade</u>, <u>o direito</u> à vida, à saúde, à alimentação, à <u>educação</u>, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão".

Isto posto, opino <u>favoravelmente</u> à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, a medida proposta não enseja aumento da despesa pública, prevendo, apenas, que o acesso à

educação, direito constitucionalmente assegurado, será realizado na unidade mais próxima da residência da criança e do adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com sessenta anos de idade.

Por outro lado, para assegurar o acesso à educação, o art. 212 da Constituição Federal determina que o Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico fundamental e infantil.

Em face do exposto, opino pela <u>aprovação</u> da presente proposição. Nova Odessa, 16 de junho de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A medida proposta não cria entraves à estrutura da Administração e não impõe atribuições à Secretaria de Educação, ao contrário, prima pela proteção aos genitores ou tutores, que apresentem deficiência ou idade mais avançada, para a reserva de vaga de menores em idade escolar em unidade escolar próxima à sua residência.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de junho de 2021.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A medida busca a proteção integral da família, garantindo o acesso das crianças e dos adolescentes à educação e protegendo os pais idosos e deficientes.

Em face do exposto, considerando que a medida proposta auxilia na promoção da saúde e bem estar da população, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de junho de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS OSÉIAS D. JORGE ANTONIO A. TEIXEIRA

03 – PROJETO DE LEI N. 65/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 3.408 DE 24 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE "DÁ DENOMINAÇÃO DE "EUCLIDES DE OLIVEIRA" À AVENIDA UM (01), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº.3.408 de 24 de Maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º. Fica denominada Avenida "Euclides de Oliveira" a Avenida Um (01) do Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 15 DE JUNHO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que altera o Artigo 1º da Lei Municipal 3.408, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre a denominação de logradouro público.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Estadual.

A presente proposição objetiva corrigir erro relacionado à correta identificação da via denominada "Euclides de Oliveira", alterando a denominação de "rua" para "avenida".

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é geral ou concorrente. Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opino <u>favoravelmente</u> à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 25 de junho de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que altera o Artigo 1º da Lei Municipal 3.408 de 24 de Maio de 2021, que dá denominação de "Euclides de Oliveira" à Avenida Um (01), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade corrigir a denominação utilizada como "Rua", posto tratar-se de "Avenida".

Em face do exposto, opino pela <u>aprovação</u> da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de julho de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que altera o Artigo 1º da Lei Municipal 3.408 de 24 de Maio de 2021, que dá denominação de "Euclides de Oliveira" à Avenida Um (01), no Loteamento Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade conferir a correta denominação à via da cidade,

alterando-se a nomenclatura de "rua" adotada na Lei n. 3.408/2021, para "avenida".

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de julho de 2021.

LEVI R. TOSTA

WAGNER F. MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

<u>04</u> – PROJETO DE LEI N. 66/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DIRETOR FINANCEIRO E DO DIRETOR TÉCNICO DA CODEN AMBIENTAL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA.

Projeto de Lei contém uma Emenda Modificativa.

EMENDA N. 01/2021 - MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, ALTERA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI N. 66/2021.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O artigo 3º do Projeto de Lei n. 66/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica homologado a nomeação de Rean Gustavo Sobrinho, portador da Cédula de Identidade - RG/SP 40.274.484-6 e do CPF 419.840.748-73, para compor o cargo de Diretor Técnico, da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN AMBIENTAL, conforme indicação do Conselho de Administração em reunião realizada em 29 de janeiro de 2021, cuja ata segue anexa".

Nova Odessa, 5 de julho de 2021.

SILVIO NATAL

✓ PROJETO DE LEI N. 66/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DIRETOR FINANCEIRO E DO DIRETOR TÉCNICO DA CODEN AMBIENTAL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA.

✓ QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica homologado a nomeação de Elsio Álvaro Boccaletto, portador da Cédula de Identidade RG/SP 7.603.964 e do CPF 055.651.798-90, para compor o cargo de Diretor Presidente, da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa CODEN AMBIENTAL, conforme indicação do Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de janeiro de 2021, cuja ata segue anexa.
- **Art. 2º.** Fica homologado a nomeação de Hamilton Lorençatto, portador da Cédula de Identidade RG/SP 16.808.472-7 e do CPF 119.234.538-07, para compor o cargo de Diretor Financeiro, da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa CODEN AMBIENTAL, conforme indicação do Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de janeiro de 2021, cuja ata segue anexa.
- Art. 3º. Fica homologado a nomeação de Rean Gustavo Sobrinho, portador da Cédula de Identidade RG/SP 40.274.484-6 e do CPF 055.651.798-90, para compor o cargo de Diretor Técnico, da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa CODEN AMBIENTAL, conforme indicação do Conselho de Administração em reunião realizada em 29 de janeiro de 2021, cuja ata segue anexa.
- **Art. 4º.** Fica fazendo parte da presente lei as respectivas declarações de bens e currículos dos designados, em conformidade do Art. 5º da Lei Municipal 606 de 25 de fevereiro de 1977, com a alteração dada através da Lei 1.276 de 04 de novembro de 1991 e das demais normas aplicáveis à espécie
- Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA EM 23 DE JUNHO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

<u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a homologação do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor Técnico da CODEN Ambiental – Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. A proposta recebeu uma emenda, com fulcro nas disposições contidas no § 5º do art. 198, a fim de sanar

impropriedade relacionada ao número do CPF do Sr. Rean Gustavo Sobrinho, indicado para o cargo de Diretor Técnico.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Inicialmente cumpre registrar que a nomeação dos administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como dos membros do Conselho de Administração e da diretoria é regida pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016³, cujas disposições foram reproduzidas no art. 35 do Estatuto Social da CODEN Ambiental. Já a homologação intentada é exigida pela Lei Municipal n. 1.276, de 4 de dezembro de 1991.

O processo foi instruído com cópia das atas das reuniões do Conselho de Administração, realizadas em 4 e 29 de janeiro de 2021, relativas à exoneração dos antigos diretores e a nomeação dos novos diretores (fls. 08 a 16).

³ Art. 16. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do Conselho de Administração e da diretoria.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

 \S 1° O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

 $\S~2^{\circ}$ É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

 II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes guesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Na ata da reunião realizada em 29 de janeiro de 2021, há o registro de que os diretores declararam que não estavam incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impedissem de exercer atividades mercantis.

Em relação ao senhor Hamilton Lorençatto (Diretor Financeiro), o processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) currículo (fl. 17);
- b) Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, Certificado de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) em Finanças e Histórico Escolar (fls. 18 a 20);
- c) declarações apresentadas à Receita Federal relativas aos anos-calendários 2019 e 2020 (fls. 21 a 38).

No tocante ao senhor Elsio Álvaro Boccaletto (Diretor Presidente), foram apresentados os seguintes documentos:

- a) currículo (fls. 39 a 42);
- b) Diploma de Licenciatura em Ciências Biológicas (fl. 43);
- c) declarações apresentadas à Receita Federal relativas aos anos-calendários 2019 e 2020 (fls. 44 a 62).

Por último, foram apresentados os documentos relacionados ao senhor Rean Gustavo Sobrinho (Diretor Técnico), consubstanciados em:

- a) currículo (fls. 63 a 65);
- b) Diploma de Engenharia Civil (fl. 66);
- c) declarações apresentadas à Receita Federal relativas aos anos-calendários 2019 e 2020 (fls. 67 a 83).

Em relação ao cumprimento das disposições contidas nos incisos I e II do art. 17 da Lei n. 13.303/2016, relativas à experiência profissional e formação acadêmica dos nomeados, entendo que a documentação encartada aos autos atende aos ditames legais.

Já no tocante às disposições contidas no inciso III do art. 17 da Lei n. 13.303/2016, e considerando as informações sobre a existência de processos judiciais envolvendo o nome de dois dos indicados aos cargos de direção da CODEN, foi realizado levantamento no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo localizados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Objeto e Pé Criminal, relativo ao Processo Físico n. 0007888-71.2009.8.26.0659, em que figura como requerido ELSIO ALVARO BOCCALETTO processo arquivado.
- b) parecer do Ministério Público relativo ao processo n. 1011299-95.2017.8.26.0604, protocolado em 12/05/2021, opinando pela parcial procedência da ação (julgando improcedente o pedido formulado contra os requeridos Cristina Conceição Bredda Carrara, Hamilton Lorençatto e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A).

Em face do exposto, e considerando que o art. 36, I do Estatuto da Coden estabelece que não podem participar ainda dos órgãos de administração da CODEN, além dos impedidos por lei e por este Estatuto: "os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos".

Considerando, ainda, que não há decisão transitada em julgado com relação a nenhum dos indicados, opino favoravelmente à tramitação do presente projeto de lei, bem como da emenda n. 01/2021.

Nova Odessa, 5 de julho de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que homologa designação do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor Técnico da CODEN Ambiental – Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa.

Em que pese o ato de homologação esteja previsto na legislação municipal⁴, tal previsão afigura-se <u>inconstitucional</u>.

⁴ § 1º O Conselho Administrativo será composto de três membros, escolhidos dentre os acionistas, pela Assembléia Geral; a Diretoria Executiva será composta de um Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, designados pelo Conselho Administrativo, <u>cujos nomes deverão ser homologados pela Câmara Municipal de Nova Odessa</u>. (Redação dada pela <u>Lei nº 1276 de 1991</u>).

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2167, os ministros do STF decidiram que a submissão prévia ao Legislativo das nomeações do Executivo para os cargos de empresas públicas, sociedades de economia mista e assemelhados, configura afronta à reserva de administração, corolário da separação dos Poderes e das competências privativas do Chefe do Executivo de dirigir a Administração Pública. Transcrevo, a seguir, ementa do bem lançado acórdão:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALTERAÇÃO DOS ARTS. 33, XVIII; 46, § 3°; 62, PARÁGRAFO ÚNICO, E 103 DA CONSTITITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA POR EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL. PREJUÍZO PARCIAL. MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES À PROPOSITURA DA ADI. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2°; 25 E 84, I, II, VI E XXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. OCORRÊNCIA PARCIAL. ARGUIÇÃO PRÉVIA PELO PODER LEGISLATIVO DE INDICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO PARA CARGOS DE DIRIGENTES DE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, INTERVENTORES MUNICIPAIS E TITULARES DA DEFESNORIA PÚBLICA E DA PROCURADORIA-GERAL ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES.

- 1. A Emenda Constitucional estadual 16/2005, posterior à propositura da presente ADI, adequou o § 30 do art. 46 da Constituição do Estado de Roraima ao art. 75 da Constituição Federal. Verificada perda superveniente parcial do objeto quanto ao respectivo parágrafo.
- 2. É VEDADA À LEGISLAÇÃO ESTADUAL SUBMETER À APROVAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA A NOMEAÇÃO DE DIRIGENTES DE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, PRESIDENTES DE EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, INTERVENTORES DE MUNICÍPIOS, BEM COMO DE TITULARES DE DEFENSORIA PÚBLICA E DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO; POR AFRONTA À SEPARAÇÃO DE PODERES.
- 3. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, COM REDUÇÃO DE TEXTO, DO INCISO XVIII DO ART. 33 DO DISPOSITIVO IMPUGNADO, RETIRANDO-SE A EXPRESSÃO "ANTES DA NOMEAÇÃO, ARGUIR OS TITULARES DA DEFENSORIA PÚBLICA, DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DAS AUTARQUIAS, OS PRESIDENTES DAS EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA".
- 4. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 62 DA LEI IMPUGNADA, BEM COMO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, COM REDUÇÃO DE TEXTO, DO ART. 103, RETIRANDO-SE A EXPRESSÃO "APÓS ARGUIÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO".
- 5. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PARCIALMENTE PREJUDICADA E, NA PARTE NÃO PREJUDICADA, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.167 RORAIMA)

Ademais, a nomeação dos administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como dos membros do Conselho de Administração e da diretoria é regida pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016⁵, cujas

⁵ Art. 16. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do Conselho de Administração e da diretoria.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

^{1.} cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

^{3.} cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

^{§ 1}º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

^{§ 2}º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

disposições foram reproduzidas no art. 35 do Estatuto Social da CODEN Ambiental.

Na hipótese em comento, entendo que a documentação anexada aos autos <u>não</u> atende ao disposto nos incisos I e II do art. 17 da Lei n. 13.303/2016, relativas à experiência profissional e formação acadêmica dos nomeados.

Ademais, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Hilton José Sobrinho, que convocou a reunião realizada em 29.01.2021 e participou das respectivas deliberações é genitor do Sr. Rean Gustavo Sobrinho, indicado para o cargo de Diretor Técnico. No entender do subscritor, este fato também macula o procedimento, por infringência ao princípio da impessoalidade, que rege a Administração Pública.

Em face do exposto, opino <u>contrariamente</u> à tramitação do presente projeto e <u>favoravelmente</u> à emenda n. 01/2021, exclusivamente para o fim de corrigir impropriedade constatada.

Nova Odessa, 25 de junho de 2021.

SILVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a homologação do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor Técnico da CODEN Ambiental – Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em 2018, foram promovidas alterações no Estatuto Social da CODEN, para adequá-lo as disposições da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016. As alterações e consolidações realizadas foram aprovadas pelo Decreto n. 3.931, de 19 de novembro de 2018.

Assim, nos termos do art. 14 do novo Estatuto Social, a CODEN terá os seguintes órgãos estatutários de administração:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho de Administração, que tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras e fiscalizadoras;
 - III Conselho Fiscal;
 - IV Diretoria composta de 3 membros sendo:
 - a) Diretor Presidente;
 - b) Diretor Financeiro;
 - c) Diretor Técnico;
 - V Comitê de Elegibilidade;
 - VI Comitê de Auditoria Estatutário e,
 - VII Auditoria Interna.

Conforme as atas das reuniões do Conselho de Administração, realizadas em 4 e 29

- I de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.
- § 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.
- § 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.
- § 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:
- l o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;
- III o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

de janeiro de 2021, houve a exoneração dos antigos diretores e a nomeação de novos dirigentes para os três cargos da Diretoria.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, não se vislumbra aumento da despesa, posto tratar-se, apenas, da substituição dos dirigentes da referida sociedade de economia mista.

Em face do exposto, opino pela <u>aprovação</u> do presente projeto de lei. Nova Odessa, 3 de agosto de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

Nova Odessa, 20 de agosto de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira Escriturário III



ORADOR INSCRITO

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

23 DE AGOSTO DE 2021

Câmara Municipal de Nova Odessa Processo nº 123/2021 Folha: 02

> Camer a *Unicipal de Yoya Celessa Protocolo N., 002689 -02/Aso/2021 - 15:36 Hs

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

REQUERIMENTO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

ANDREZA SILVA NASCIMENTO, brasileira,

residente e domiciliada na portadora do RG n.

CPF n. e do título de eleitor n. da

zona eleitoral nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009, vem

respeitosamente perante Vossa Excelência REQUERER autorização para utilização

da TRIBUNA LIVRE desta Casa onde na oportunidade irei abordar sobre "Projeto de

Lei na Educação".

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Odessa, 2 de agosto de 2021.

ANDREZA SILVA NASCIMENTO

Tel. Cel. (19)

Pl Dia 23/veld

41



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI № 78/2021.

"Institui no calendário oficial do Município de Nova Odessa o *Dia de Combate às Perdas Gestacionais*".

Art. 1º. Fica instituído o 'Dia de Combate às Perdas Gestacionais' no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro.

Art. 2º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto que institui o 'Dia de Combate às Perdas Gestacionais'

O termo perda gestacional é utilizado quando ocorre a interrupção de uma gestação, em qualquer momento de sua duração.

As causas de perdas gestacionais são várias: genéticas, anatômicas, hormonais, ambientais, imunológicas, doenças maternas, malformações fetais, complicações da própria gestação, má assistência pré-natal, má assistência neonatal e, em alguns casos, causas desconhecidas.

Um grande número de perdas gestacionais poderia ser evitado com ações simples como o aconselhamento pré-concepcional, investigação precoce dos motivos das perdas e a melhoria na assistência pré-natal e neonatal.

Nesse sentido, a definição de um dia específico para lembrar as perdas gestacionais é importante para difundir informações sobre o assunto e debater formas de redução do número de perdas gestacionais.

A celebração desta data busca, portanto, sensibilizar a sociedade para o problema enfrentado por muitos casais. Busca, ainda, conscientizar a população sobre a questão da mortalidade perinatal e abortos que levam a abalos maternos e a perda de vidas.

A data é comemorada em alguns países pelo mundo no dia 15 de outubro. Nos Estados Unidos, por exemplo, a data foi oficializada em 1988.

Com relação à <u>legalidade</u>, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da <u>competência concorrente</u> do <u>Executivo</u> e do Legislativo.

Nesse sentido, são os seguintes julgados do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.835, de 14.11.2014, do Município de Suzano, que Incluiu no calendário oficial de festividades daquela localidade "o evento denominado Ano Novo Chinês". Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impôs obrigação ao Executivo, nem criou despesa. Ação improcedente". (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259356-49.2016.8.26.0000, rel. Des. Arantes Theodoro, j. em 10 de maio de 2017).

"Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração municipal. Entendimento no C. Órgão Especial. Ação improcedente". (ADI nº 2226861-49.2016.8.26.0000, rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 15/03/2017)

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º da Lei nº 11.365, de 7 de julho de 2016, do município de Sorocaba que "Institui no município o Dia da Proteção e do Bem-Estar Animal e dá outras providências". Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. (...) Ação julgada improcedente" (ADI nº 2226651- 95.2016.8.26.0000, rel. Des. MÁRCIO BÁRTOLI, j. em 22/02/2017).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição. Nova Odessa, 12 de agosto de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

PROJETO DE LEI № 79/2021.

"Institui o Dia Municipal em Homenagem à Primeira Vacinação contra Covid-19 no

Município de Nova Odessa".

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nova Odessa o dia 21 de janeiro como o Dia Municipal em homenagem à primeira vacinação contra Covid-19.

Art. 2º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de agosto de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

IUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto que institui no Município de Nova Odessa o dia 21 de janeiro como o Dia Municipal em homenagem à primeira vacinação contra Covid-19.

A primeira pessoa vacinada com a Coronavac no Brasil foi a enfermeira Mônica Calazans, na cidade de São Paulo, no dia 17 de janeiro de 2021.

Em Nova Odessa, por seu turno, foram vacinados trinta (30) servidores que atuam na linha de frente do combate ao novo coronavírus no município. Trata-se exatamente do grupo priorizado pelos governos Federal e Estadual para receber as primeiras doses da vacina contra a Covid-19 na 1ª fase do calendário de imunizações.

A lista completa dos nomes dos vacinados contra o Covid-19 está disponível no site da Prefeitura Municipal, em atendimento à Lei Municipal nº 3.381, de 23 de fevereiro de 2021.

A data simboliza o início de um período de esperança para a população de Nova Odessa, razão pela qual merece ser eternizada no calendário oficial do nosso Município.

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, consequentemente, de vício de iniciativa." O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a "simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa" (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma "não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de gualquer de seus órgãos". A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos". (Al 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de agosto de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA